



# **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## **LEI Nº 2438/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 06/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguáçu/PR, autorizado a firmar termo de fomento com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguáçu, com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos ao Asilo por parte do Município de Mandaguáçu, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2025, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.00.00.

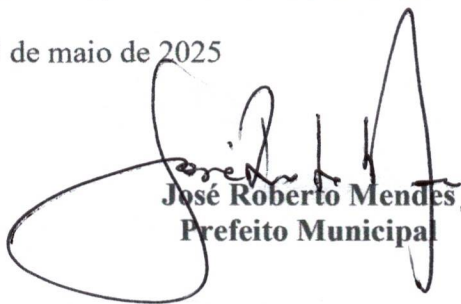
**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

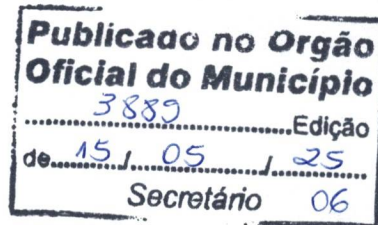
**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de maio de 2025

  
**José Roberto Mendes**  
Prefeito Municipal



### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

[prefeito@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:prefeito@mandaguacu.pr.gov.br)